



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 298/2023

Piumhi, 08 de novembro de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*.

Na oportunidade solicitamos que o projeto seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a aproximação do recesso desta Casa e o término do exercício de 2023.

Ce tos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 72 /2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art.2º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re) inserção social, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, bem como da oferta de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Piumhi – MG.

Art.3º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD deverá instituir e aprovar a Política Municipal Sobre Drogas – PMSD, possuindo as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal Sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes de Políticas Públicas;

II – promover a orientação estratégica e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, oferta de estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões Especiais, que estarão vinculadas ao CMPSD para homologação de suas decisões e pareceres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal Sobre Drogas;

V – promover a integração dos órgãos e entidades municipais na Política Municipal Sobre Drogas;

VI – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VII – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

VIII – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no Município;

IX – realizar o diagnóstico no Município de Piumhi e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

§1º Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de Drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

§2º São objetivos do CMPSD:

I – auxiliar na elaboração da política municipal sobre drogas;

II – colaborar com os órgãos públicos no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas municipais sobre drogas;

III – propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV – promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas municipais sobre drogas;

V – propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no âmbito municipal;

VI – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas sobre drogas em consonância com outros entes da administração pública federal, estadual e OSC das outras esferas administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art.4º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será composto por 10 (dez) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes das organizações da sociedade civil – OSC.

Parágrafo único. Cada vaga será representada por um membro titular e um suplente.

Art.5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II – dois membros titulares e dois membros suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um membro titular e um membro suplente da Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. Os membros que representarão o Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.6º A representação das Organizações da Sociedade Civil – OSC será composta da seguinte forma:

I – dois membros titulares e dois membros suplentes que representem OSC vinculada às políticas de drogas;

II – um membro titular e um membro suplente que represente OSC vinculada a saúde pública;

III – dois membros titulares e dois membros suplentes que representem OSC vinculadas à religião;

Parágrafo único. Para escolha dos membros titulares e suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC poderá ser realizada por ofício ou formalizada pela OSC de cada segmento mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência.

Art.7º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art.8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria dos conselheiros nomeados ao CMPSD.

Art.9º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros nomeados.

§1º Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Comissões Especiais serão definidos em Regimento Interno.

§2º A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art.10. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

Art.11. Os membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos.

Art.12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será de dois anos, permitida recondução para mandatos posteriores.

Art.13. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Parágrafo único. O Município de Piumhi está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder aos devidos para servidores municipais.

Art.14. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD serão tomadas por maioria simples.

Art.15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados e/ou disponibilizados em redes sócias do Conselho os links de acesso quando forem realizadas por videoconferência.

Art.16. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art.17. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o conselheiro que deverá ser eleito para aquela reunião pelos conselheiros presentes.

Art.18. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art.19. Ao Secretário do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art.20. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD, para o primeiro mandato subsequente á aprovação da presente lei, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os conselheiros representantes do poder público e deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária para mandato de 2 (dois) anos.

§1º Em não sendo aprovada a indicação do Chefe do Poder Executivo, o CMPSD deverá comunicar o ato e estabelecer prazo de 5 (cinco) dias para que o Prefeito Municipal indique de nova mesa diretora.

§2º A partir do segundo mandato, a mesa diretora (presidente, vice-presidente e secretário) serão indicados ou eleitos, pelos conselheiros do CMPSD em reunião ordinária ou extraordinária previamente designada para o ato.

Art.21. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD.

Art.22. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas – FMPSD, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos vinculados a Política Municipal Sobre Drogas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD deverá fazer a gestão dos recursos descritos no caput, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, oferta de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art.23. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas – FMPSD:

I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao FMPSD.

Art.24. Os recursos, administração e regulamentação do FMPSD serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e de gestão do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD.

Art.25. O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos traçados na presente lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Municipal Sobre Drogas;

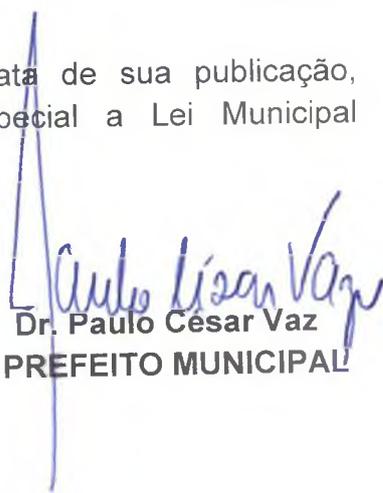
III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art.26 Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art.27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.316/1997.

Piumhi – MG, 08 de Novembro de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD e dá outras providências.*".

O Projeto em tela tem como intuito principal, reestruturar o Conselho Municipal de Entorpecentes de Piumhi anteriormente criado pela Lei Municipal 1.316/97.

Informamos que várias foram as alterações, dentre elas a criação do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, instrumento essencial para recebimento de recursos.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o recesso desta Casa Legislativa e o final do exercício 2023.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal



LEI Nº 1316/97

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE PIUMHI - COMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observando o que dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº 6.368, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE PIUMHI - COMEN, com os mesmos fins estabelecidos no "caput" da referida lei, ou seja, promover a prevenção e a repressão ao tráfico e uso indevido, ou abusivo, de substâncias entorpecentes, dentro da área territorial do município de Piumhi.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Piumhi - COMEN, ora criado, será um órgão colegiado composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes.

§ 1º - A escolha dos membros do COMEN será feita por indicação dos Poderes Legislativos e Executivo, para cada uma das áreas estabelecidas pelo parágrafo segundo deste artigo segundo, cabendo paritariamente a indicação de 08 (oito) membros titulares pelo executivo e igual número pelo legislativo, procedendo-se da mesma forma quanto a escolha dos suplentes.

§ 2º - São as seguintes as áreas de atividades as que serão chamadas a participarem do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - assim discriminadas:

- a) saúde;
- b) assistência, bem estar social e psicológico;
- c) clubes de serviços, (ROTARY, MAÇONARIAS);



- d) educação;
- e) apoio terapêutico e jurídico;
- f) associações de classes;
- g) associações comunitárias;
- h) e entidades religiosas;

Art. 3º - Fica estabelecido o número de membros representantes de cada uma das áreas mencionadas no parágrafo anterior, da seguinte maneira:

- a) área de saúde, 2 membros;
- b) área de assistência, bem estar social e psicológico, 2 membros;
- c) clubes de serviços, (ROTARY, MAÇONARIAS), 2 membros;
- d) área de educação, 2 membros;
- e) área de apoio terapêutico e jurídico, 2 membros;
- f) associações de classes, 2 membros;
- g) associações comunitárias, 2 membros;
- h) e entidades religiosas, 2 membros.

§ 1º - Com relação aos suplentes será obedecido o mesmo número de membros para cada área.

§ 2º - Haverá duas classes de membros do COMEN:

a) os chamados MEMBROS NATURAIS, que são: Representante do Ministério Público, Juiz Titular da Vara Criminal e de Menores, Representantes da Polícia Civil e Militar, nas pessoas do Delegado de Polícia e do Comandante da Unidade Policial Militar do Estado sediada na cidade de Piumhi-MG. e Representante da Ordem dos Advogados do Brasil "OAB", através da 77ª Subseção de Piumhi, por seu Presidente ou por quem este indicar;

b) os chamados membros indicados, constantes no caput. do art. 3º nas letras "a" a "h", podendo estes serem substituídos pelo legislativo e pelo



executivo, na competência das respectivas indicações, por iniciativa e a critério destes poderes ou por pedido de retirada dos próprios membros;

c) na eventualidade da ausência dos membros titulares ou dos membros naturais, serão chamados para compor o conselho de 21 (vinte e um) membros, os respectivos suplentes e se ainda não for possível o concurso de 21 membros, o conselho poderá deliberar com o número mínimo de 15 (quinze) membros e em caso de empate na votação, só para este fim, o Presidente terá faculdade do desempate, votando pela segunda vez.

§ 3º - As indicações feitas pelos Poderes Legislativos e Executivo para membros do Conselho Municipal de Entorpecentes deverão ser feitas mediante convite por escrito.

§ 4º - Após a aceitação dos membros para fazerem parte do Conselho, o chefe do executivo fará a competente nomeação através de Decreto.

§ 5º - Fica esclarecido que o Poder Público Municipal não arcará com nenhuma despesa decorrente da funcionalidade deste Conselho.

Art. 4º - Os membros da área de Educação serão escolhidos dentro do quadro de educadores das duas escolas de segundo grau, estaduais, existentes na cidade, sendo um titular e um suplente de cada educandário.

Art. 5º - Não haverá qualquer tipo de remuneração para os membros do COMEN e a participação de cada um deles é considerada Múnus Público, por prestação de serviços a comunidade.

Art. 6º - O mandato dos membros do COMEN, quer os efetivos, quer os suplentes, será de dois anos, podendo haver reindicação por mais um período, desde que haja prévia aquiescência, por escrito do reindicado.



Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, de Piumhi ditar normas visando reprimir o abuso de drogas, bem como elaborar planos de prevenção e apoio anti-drogas, tomando-se o Conselho órgão maior para deliberação do assunto de drogas, no âmbito do município de Piumhi.

§ 1º - O COMEN deverá estar sempre a disposição da sociedade para ouvir seus anseios e seus reclames e, até mesmo, as suas denúncias sobre a questão de drogas a nível municipal.

§ 2º - Todas as decisões do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 3º - Os membros do COMEN reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação por escrito de seus membros.

§ 4º - Os membros do COMEN, a seu alvedrio, elegerão uma diretoria executiva, pelo mesmo período de seus mandatos, constante de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com a participação na eleição de pelo menos 15 (quinze) Conselheiros e a escolha da diretoria, por maioria simples, tendo direito a voto, tanto os membros indicados quanto os membros naturais.

Art. 8º - O COMEN de Piumhi obriga-se por este artigo a manter estreita e constante ligação com os Conselhos Estadual e Federal, além de comprometer-se a procurar novos conhecimentos junto às entidades que tenham por objetivo lidar com o problema de drogas, sejam elas nacionais ou internacionais.

Art. 9º - Aos membros do COMEN serão outorgados pelo Executivo Municipal diploma de bons serviços prestados à comunidade como prêmio e incentivo à participação.



Art. 10º - Os membros do Conselho em assembléia convocada para este fim, através de maioria simples, aprovarão o seu regimento interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional no valor de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para promover as despesas decorrentes da criação do Conselho Municipal de Entorpecentes, sendo utilizado recursos provenientes de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, no código de despesa - 10.21 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) item 13.75 (SAÚDE).

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, 04 de junho de 1.997.


Dr. João Batista Soares

Prefeito Municipal